



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 458/2007
(De 04 de Julho de 2007)

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 04, 07, 07

Getvânio Teles Menezes
SÉC. CHEFE DE GABINETE

Dispõe sobre a utilização pela administração pública municipal de Programas de Informática Abertos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, no uso de sua competência constitucional, que prevê a legislação Municipal.

Faço saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A administração Pública Municipal, e todos os demais organismos públicos ou privados sob controle do Município, ficam obrigados a utilizarem preferencialmente, em seus sistemas e equipamentos de informática, programas abertos, livres de restrição proprietária quanto a sua cessão, alteração e distribuição.

§ 1º - Entende-se por programa aberto aquele cuja licença de propriedade industrial ou intelectual não restrinja, sob nenhum aspecto, a sua cessão, distribuição, utilização ou alteração de suas características originais, assegurando ao usuário acesso irrestrito ao seu código fonte, sem quaisquer custos adicionais ao seu código fonte, permitindo a alteração do programa, para seu aperfeiçoamento ou adequação;

§ 2º - Para fins de caracterização de programa aberto, o código fonte deve ser o recurso preferencial utilizando pelo programador para modificar o programa, não sendo permitido dificultar sua acessibilidade, nem tão pouco introduzir qualquer forma intermediária, como saída de um pré-processador ou tradutor.

Art. 2º - A licença de utilização dos programas abertos pelo ente Municipal definido no art. 1º deve permitir modificações e trabalhos derivados e sua livre distribuição sob os mesmos termos da licença do programa original, não podendo ser utilizados programas cujas licenças:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

I – Implique em qualquer forma de discriminação a pessoas ou grupos.

II – seja específica para determinado produto, impossibilitando que os programas derivados deste tenham a mesma garantia de livre alteração, distribuição ou utilização, que o programa original.

III – restrinjam a outros programas distribuídos conjuntamente;

Art. 3º - Somente será permitido a contratação de utilização de programas de computador com restrições proprietárias ou cujas licenças não estejam de acordo com esta Lei, no caso de inexistirem programas abertos que contemplem o contendo o objetivo lícito ou contratado.

Art. 4º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da presente Lei, prazos e formas em que se fará a transição dos atuais sistemas e programas de computador para que aqueles previstos no artigo 1º e orientará as licitações e contratações realizadas a qualquer título de programas de computador.

Parágrafo Único – Independente da regulamentação prevista no caput do presente artigo, após ultrapassar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todos os certames licitatórios que objetivem transacionar programas de computador com os entes especificados no Art. 1º desta Lei, deverão obrigatoriamente, ser regidos pelos princípios estabelecidos nesta legislação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Julho de 2007.


Airton Sampaio Martins
PREFEITO MUNICIPAL